



LEMBRANDO PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.224.895/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PROTOCOLO
Nº 1571
EM 29 / 03 / 2012
<i>Mariuce Queiroz de Souza</i>
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
FUNÇÃO

Mariuce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

LEI Nº 1045/2012, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo e energia elétrica junto à ELETROBRÁS-ALAGOAS e da outras providências.

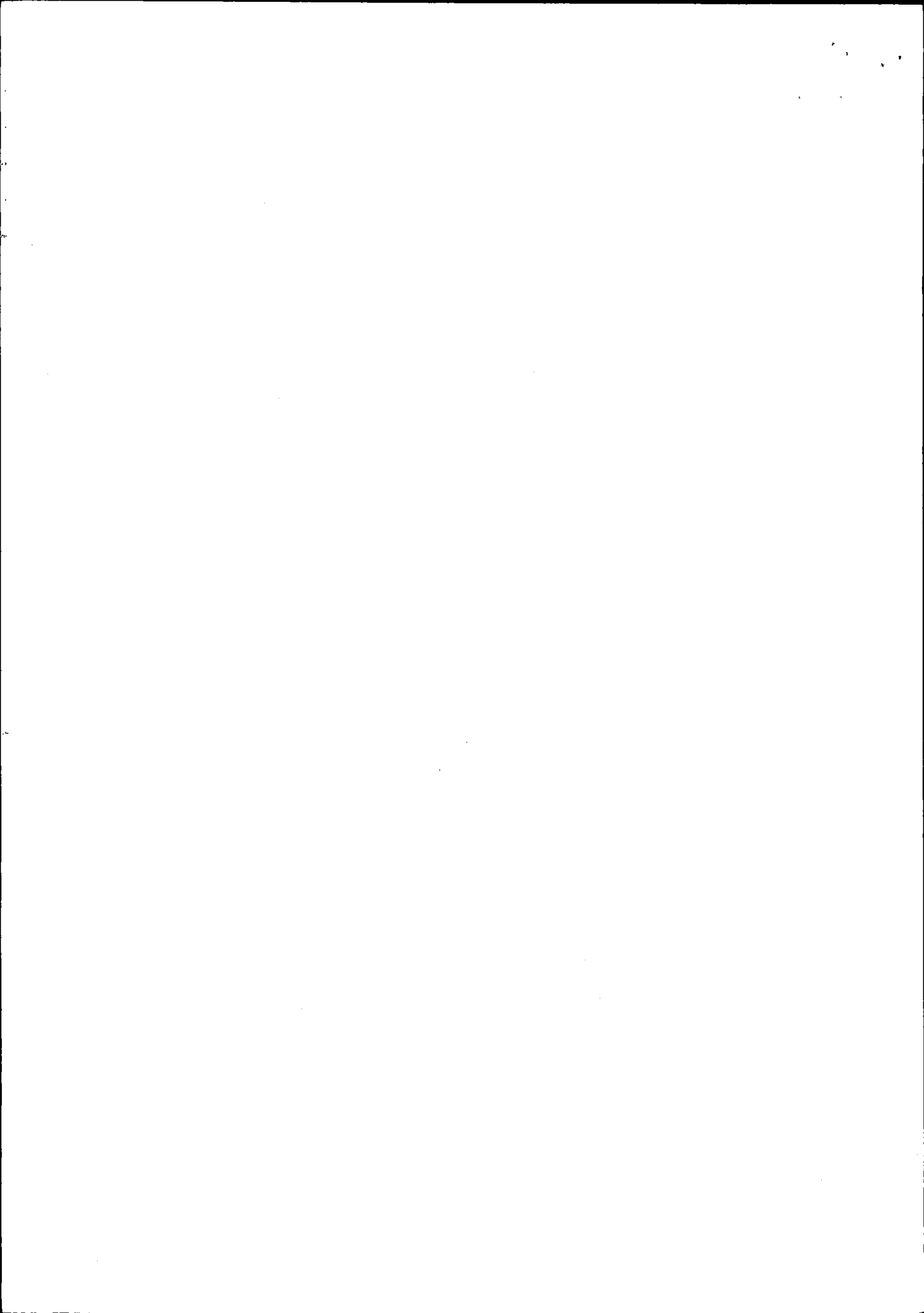
O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a existência de débitos do Município de Delmiro Gouveia, junto a ELETROBRÁS-ALAGOAS, oriundos do período de 2005 aos dias de hoje, oriundos do consumo de energia elétrica fornecida pela Distribuidora, para a Iluminação pública e prédios públicos;

Considerando a campanha conduzida pelo Consorcio Intermunicipal para Gestão de Iluminação Pública – CIGIP, com inúmeros benefícios para a editidade;

Considerado as dificuldades financeiras que passam os municípios brasileiros, não alheios a esta situação o município de Delmiro Gouveia - AL; Resolvemos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendidos entre 01/2005 e 03/2012, junto a concessionária de energia elétrica – ELETROBRÁS-ALAGOAS.





LEMBRANDO PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 2º - O valor total do débito, será apresentado/calculado pela Eletrobrás-Alagoas, com intermediação do CIGIP e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sendo posteriormente formulado acordo, conforme artigo seguinte.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, de acordo com o modelo de TCD – Termo de Confissão de Dívida, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que homologará o presente acordo, sendo uma entrada de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o saldo em até 180 (CENTO E OITENTA) parcelas mensais.

Art. 4º. - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de dotação orçamentária própria.

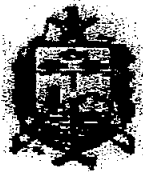
Art. 5º - Eventuais omissões desta Lei deverão ser sanadas através de decretos regulamentadores a serem exarados pelo Prefeito Municipal ou pela aprovação de Lei específica perante a Câmara dos Vereadores deste Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL., 22 de março de 2012.


Luiz Carlos Costa
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

SETOR DE PROTOCOLO

Nesta data faço remessa do (a) Lej nº 1045/2012 de 29/03/12
Autoniza a Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar
debtos acumulados do consumo e energia elétrica junto a Eletrol registrado no
Livro de Protocolo em data de 29/03/2012, sob n.º
1571/2012, ao Exmo. Sr. Eivaldo Bezerra Sandes, Presidente
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 29/03/2012.


Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL

Setor de Protocolo
Mariuce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

DESPACHO

Delmiro Gouveia, 03/05/2012


Eivaldo Bezerra Sandes
Presidente

